

FÓRUM DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA DE PERNAMBUCO

FEPS/PE

REGIMENTO INTERNO

A economia popular solidária ressurgiu como resgate da luta histórica dos trabalhadores, como defesa contra a exploração do trabalho humano e como alternativa ao modo capitalista de organizar as relações sociais.

Em Pernambuco, este movimento passou a ganhar ainda mais forças a partir de 2001, quando empreendedores solidários, entidades de assessoria e a Prefeitura da Cidade do Recife passaram a realizar uma Feira de EPS na cidade. Buscando romper o isolamento destas experiências e avançar na construção de uma identidade estadual, empreendedores, assessorias e gestores formalizaram a criação de um Fórum durante a I Plenária de Economia Popular Solidária de Pernambuco, realizada nos dias 17 e 18 de junho de 2003.

A partir deste momento, o Fórum de Economia Popular Solidária de Pernambuco passa a animar e mobilizar as ações de EPS para além da Região Metropolitana, com a realização de Festivais Estaduais de EPS, Festivais Regionais, entre outras ações e organizando-se em torno de uma coordenação estadual com a participação de representantes de várias regiões do Estado.

Com a ampliação da participação no movimento da economia popular solidária, surge a necessidade de regulamentar as ações do FEPS/PE através de seu Regimento Interno aqui apresentado.

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º O Fórum de Economia Popular Solidária de Pernambuco - FEPS/PE, fundado em 18 de junho de 2003, é um espaço permanente de representação, interlocução, articulação, discussão, proposição, troca de saberes, formação e fomento ao apoio técnico para o desenvolvimento da Economia Popular Solidária no Estado de Pernambuco. Fazem parte do FEPS/PE: empreendimentos populares solidários, entidades de apoio e fomento e gestores públicos, que atuam em consonância com os princípios e os objetivos do Fórum Brasileiro de Economia Solidária - FBES.

Parágrafo Único - Síntese dos princípios do Fórum Brasileiro de Economia Solidária:

- I. Valorização social do trabalho humano.
- II. Satisfação plena das necessidades de todos como eixo da criatividade tecnológica e da atividade econômica.
- III. Reconhecimento do lugar fundamental da mulher como sujeito político na economia popular solidária.
- IV. Busca de uma relação de intercâmbio respeitosa com a natureza, buscando a eficiência social, em função da qualidade de vida.
- V. Combate à exclusão social, a partir de alternativas sustentáveis à geração de trabalho e renda e para a satisfação direta das necessidades de todos.
- VI. Eliminação de desigualdades materiais e a difusão dos valores da cooperação e da solidariedade.

Art. 2º O Fórum terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º Objetivo Geral:

Articular o movimento da Economia Popular Solidária em Pernambuco, difundindo o seu conceito e a sua prática, contribuindo para a inclusão social, para a prática da cidadania ativa e para a construção de um novo modelo socioeconômico.

Art. 4º Objetivos Específicos:

- I. Representar o movimento da Economia Popular Solidária frente à sociedade e aos poderes públicos.
- II. Promover estratégias de desenvolvimento sustentável através de planos, projetos e ações voltados para a criação e fortalecimento de Empreendimentos de Economia Popular Solidária.
- III. Promover a formação pessoal, social, econômica, ambiental, técnica e política de trabalhadores e trabalhadoras dos Empreendimentos de Economia Popular Solidária.
- IV. Promover ações que contribuam para a formação de uma consciência social sobre a Economia Popular Solidária.
- V. Fortalecer os empreendimentos econômicos populares solidários
- VI. Estimular a criação de Fóruns Municipais e Regionais de Economia Popular Solidária.
- VII. Articular com agentes públicos e financeiros o acesso facilitado à informação sobre linhas de crédito e como acessá-las e divulgá-las.
- VIII. Apoiar a criação de instituições de finanças, moedas sociais e Mercados de Trocas Solidários.
- IX. Estimular a construção de conhecimento sobre o tema Economia Popular Solidária.
- X. Apoiar a formação de cooperativas, associações e empresas de autogestão, com vistas à geração de trabalho e renda, emancipação política dos empreendimentos e sustentabilidade ambiental.
- XI. Estimular a capacitação de gestores públicos federais, estaduais e municipais envolvendo-os na temática da Economia Popular Solidária.
- XII. Incentivar a participação da sociedade nas ações do Fórum de Economia Popular Solidária de Pernambuco.
- XIII. Atuar na criação, implementação e funcionamento de instâncias de controle social de políticas públicas a exemplo do Conselho Estadual de Economia Solidária instituído pela Lei de Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária (Lei 12823/05).
- XIV. Educar para a solidariedade, trabalho emancipado, combate às desigualdades de gênero, raça e etnia.
- XV. Estimular, fomentar e divulgar a prática da solidariedade, do consumo ético e do comércio justo e solidário.
- XVI. Propor a construção de políticas públicas (educação, saúde, crédito, assistência técnica contábil, voltadas para o apoio e fomento da Economia Popular Solidária).
- XVII. Propor a construção de legislação municipal de Economia Popular Solidária.
- XVIII. Contribuir para a criação de legislação tributária diferenciada e buscar tratamento especial para registro de empreendimentos, com isenção de pagamento de licenças, taxas, alvarás, para o setor de Economia Popular Solidária.
- XIX. Estimular a criação de espaços públicos adequados para produção e comercialização de produtos e serviços da Economia Popular Solidária.
- XX. Fomentar e promover a realização de feiras municipais, regionais e estaduais de Economia Popular Solidária.
- XXI. Fomentar redes regionais de produção, distribuição, comercialização, consumo e compra coletiva.
- XXII. Participar ativamente na construção de feiras nacionais de Economia Solidária, conjuntamente com o Fórum Brasileiro de Economia Solidária.
- XXIII. Demandar a criação dos Fundos Estadual e Municipal de Economia Popular e Solidária.
- XXIV. Fomentar a inclusão digital e a utilização de softwares livres

CAPÍTULO III

Das Estratégias

Art. 5º O Fórum de Economia Popular Solidária de Pernambuco tem como estratégias:

- I. A interiorização do movimento de Economia Popular Solidária, através do fortalecimento de elos regionais e realização de encontros nas regiões envolvendo os segmentos que compõem o FEPS/PE.
- II. A Definição de prioridades de ações a partir das demandas levantadas pelo movimento de Economia Popular Solidária.
- III. A criação de condições para atender as demandas, através de grupos de trabalho, articulação com parceiros ou outra forma de organização mais adequada.
- IV. O fomento de redes e cadeias produtivas organizadas a partir de empreendimentos econômicos solidários.
- V. A defesa da implantação da plataforma da economia solidária definida conjuntamente com o FBES.
- VI. A defesa da inclusão de conteúdos relacionados aos princípios e práticas de economia solidária nos currículos escolares.

CAPÍTULO IV

Dos Participantes

Art. 6º Compõem o Fórum de Economia Popular Solidária de Pernambuco:

- I. Empreendimentos econômicos solidários (redes, cooperativas, associações, empresas de autogestão e grupos informais) com direito a voz e voto.
- II. Movimentos sociais e entidades de apoio e fomento com direito a voz e voto.
- III. Gestores públicos municipais, estaduais e federais com direito a voz e voto.

§ 1º Os empreendimentos, entidades e gestores interessados em participar do FEPS/PE deverão apresentar à Secretaria Executiva sua carta de adesão e relação dos seus membros.

§ 2º Para adesão ao FEPS/PE qualquer das categorias citadas no caput deste artigo deverão ser apresentadas por um membro efetivo do fórum após a análise de sua experiência.

§ 3º Os empreendimentos, entidades e gestores participantes poderão, a qualquer tempo, se desligar do FEPS/PE, mediante comunicação, por escrito, à Secretaria Executiva.

§ 4º Poderão participar das reuniões do FEPS/PE como observadores pessoas físicas convidadas com direito a voz e não a voto, e nem a ser votado.

CAPÍTULO V

Das Plenárias Estaduais

Art. 7º A Plenária Estadual é a instância máxima de deliberação do FEPS/PE e acontecerá, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único: As deliberações da plenária só poderão acontecer com a presença mínima de 50% dos empreendimentos econômicos solidários membros efetivos do fórum.

OBS: Plenária aberta a todos os membros do FEPS/PE

Art. 8º São atribuições da Plenária Estadual:

- I. Consolidar e aprovar o planejamento e a avaliação das ações do FEPS/PE nas regiões.
- II. Aprovação das indicações dos Encontros Regionais para a composição da Coordenação Estadual.
- III. Constituição de Grupos de Trabalho temáticos de acordo com as demandas.

- IV. Avaliar a atuação de seus integrantes, tendo como referência os princípios e os objetivos da economia popular solidária e definir medidas necessárias para a correção das falhas existentes.

Art. 10º Cada organização participante do FEPS/PE indicará um titular e um suplente para participar nas votações na Plenária Estadual.

Art. 11 A convocação da Plenária Estadual será feita pela Secretaria Executiva por edital, enviado a todos os participantes por intermédio dos elos regionais com um prazo mínimo de 30 dias corridos.

§ 1º Constará do edital de convocação a pauta, o local, a data e horário de realização do Encontro Estadual.

§ 2º Assuntos não incluídos no edital serão discutidos mediante apresentação e aprovação por maioria absoluta dos participantes do Encontro Estadual.

Art. 12 Os Encontros Estaduais serão abertos à participação de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, mediante solicitação por escrito encaminhada à Secretaria Executiva do FEPS/PE.

§ 1º A aprovação ou não das solicitações estará condicionada à disponibilidade de recurso e estrutura do Encontro e deverá ser registrada em ata.

§ 2º O solicitante aprovado participará do Encontro Estadual com direito a voz, mas não a voto nem a ser votado.

CAPÍTULO VI

Dos Encontros Regionais

Art. 13 Os Encontros Regionais são espaços de deliberação das ações do FEPS/PE na sua região específica e antecederão, preferencialmente, as reuniões da Coordenação Estadual.

Parágrafo Único - Haverá, obrigatoriamente, um Encontro Regional preparatório ao Encontro Estadual em cada região integrante do FEPS/PE.

Art. 14 São atribuições do Encontro Regional:

- I. Planejamento e avaliação das ações do FEPS/PE na região, definindo demandas prioritárias da região para apresentação no Encontro Estadual.
- II. Escolha ou eleição dos elos regionais que serão indicados para composição da Coordenação Estadual.
- III. Escolha ou eleição dos representantes da região para participar da Plenária Estadual, respeitando a proporcionalidade de 50% de empreendimentos, 25% de gestores públicos e 25% de assessoria.
- IV. Escolha ou eleição dos representantes estaduais para participação em outros eventos, quando houver demanda.
- V. Definir a composição da Coordenação Regional, assegurando nessa instância, a participação dos representantes da região que compõem a Coordenação Estadual.
- VI. Regulamentar a forma de organização e funcionamento das Coordenações Regionais.

Parágrafo único - Entende-se por elos regionais, os representantes dos segmentos da região na Coordenação Estadual, responsáveis pela interlocução com a Secretaria Executiva do FEPS/PE.

Art. 15 Cada organização participante indicará um titular e um suplente para participar nas votações nos Encontros Regional do FEPS/PE.

Art. 16 A convocação do Encontro Regional será feita pelos elos regionais por edital enviado a todos os participantes com um prazo mínimo de 3 semanas.

§ 1º Constará do edital de convocação a pauta, o local, a data e horário de realização do Encontro Regional.

§ 2º Assuntos não incluídos no edital serão discutidos mediante apresentação e aprovação por maioria absoluta dos participantes do Encontro Regional.

Art. 18 Os Encontros Regionais serão abertos à participação de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, mediante solicitação por escrito encaminhada ao elo regional da região específica.

§ 1º A aprovação ou não das solicitações estará condicionada à disponibilidade de recurso e estrutura do Encontro e deverá ser registrada em ata.

§ 2º O solicitante aprovado participará do Encontro Regional com direito a voz, mas não a voto nem a ser votado.

CAPÍTULO VII

Da Coordenação Estadual

Art. 17 - A Coordenação Estadual do FEPS/PE será composta por representantes de cada região que o compõe, assim definida:

- I. 2 (dois) representantes de empreendimentos de economia popular solidária.
- II. 1 (um) representante de gestor público.
- III. 1 (um) representante de entidade de apoio e fomento.

§ 1º A região que não contar com a participação de gestor público ou entidade de apoio e fomento poderá indicar 2 (dois) representantes de entidade de apoio e fomento.

§ 2º A região indicará suplente para cada representante titular.

Art. 18 - O mandato da Coordenação Estadual será de 2 (dois) anos, permitida a recondução parcial por mais um mandato consecutivo garantindo a renovação de no mínimo 1/3 de seus membros.

Parágrafo único - No caso de o membro da coordenação estadual deixar de cumprir com os deveres inerentes à sua função, compete à plenária regional destituí-lo e indicar novo representante.

Art. 19 - Em caso de ausência injustificada ou desligamento de representante da Coordenação Estadual, a Secretaria Executiva solicitará aos elos regionais correspondentes a indicação de substituto.

Art. 20 - A Coordenação Estadual reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões da Coordenação Estadual acontecerão alternadamente contemplando os elos regionais.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições da Coordenação Estadual

Art. 21 Compete à Coordenação Estadual:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.
- II. Criar condições para o desenvolvimento de ações conjuntas, trocas de experiências e informações entre os componentes do FEPS/PE.
- III. Organizar e coordenar a execução das ações assumidas pelo FEPS/PE.
- IV. Coordenar e acompanhar as ações prioritárias do FEPS/PE definidas em Encontro Estadual.
- VI. Buscar, receber e divulgar informações de todos os segmentos envolvidos no fomento da economia solidária, mantendo atualizadas as informações em âmbito Nacional.
- VII. Convocar Encontros Estaduais extraordinários sempre que necessário.

CAPÍTULO IX

Da Secretaria Executiva

Art. 22 A Secretaria Executiva será composta por:

- I. 2 (dois) representantes de empreendimentos de economia popular solidária.
- II. 1 (um) representante de gestores públicos.
- III. 2 (dois) representantes de entidades de apoio e fomento.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva será escolhida pela coordenação estadual entre os seus membros.

CAPÍTULO X

Das Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 23 Compete à Secretaria Executiva:

- I. Elaborar a pauta e secretariar os Encontros Estaduais e as reuniões da Coordenação Estadual.
- II. Elaborar as atas dos Encontros Estaduais e Reuniões, providenciando sua distribuição e arquivo.
- III. Comunicar e divulgar datas das reuniões e eventos aos integrantes da Coordenação Estadual.
- IV. Buscar, receber e divulgar informações de todos os segmentos envolvidos no fomento da economia solidária, mantendo atualizadas as informações da Coordenação Estadual e as Coordenações Regionais.
- V. Manter, em arquivo próprio, documentos, recortes de jornais e outros periódicos sobre questões de interesse da temática da Economia Solidária.

Parágrafo único - O arquivo da Secretaria Executiva será mantido em uma das entidades componentes da mesma, com acesso livre a todos os componentes do fórum.

Art. 24 A Secretaria Executiva reunir-se-á mensalmente, podendo ocorrer reuniões extraordinárias sempre que necessário.

CAPÍTULO XI

Das Coordenações Regionais

Art. 25 As Coordenações Regionais do FEPS/PE serão compostas por entidades, gestores e empreendimentos que integrem o movimento de Economia Solidária em cada região e sua escolha dar-se-á na forma do inciso V do artigo 14.

Art. 26 As Coordenações Regionais do FEPS/PE terão seu regulamento estabelecido pelos Encontros Regionais.

CAPÍTULO XII

Das Representações

Art. 27 O Encontro Estadual do FEPS/PE, escolherá, entre os presentes, pessoas para representar o FEPS/PE em Conselhos Institucionais ou em instâncias de Economia Popular Solidária estaduais, nacionais ou internacionais.

§ 1 A escolha será feita por indicação de nomes no Encontro Estadual e com votação aberta.

§ 2 A pessoa indicada precisará da maioria dos votos para exercer legitimamente a representação.

Art. 28 Os representantes eleitos deverão participar das reuniões da Coordenação Estadual.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 29 O presente Regimento será aprovado pela maioria absoluta (dois terços) dos participantes do Encontro Estadual do FEPS/PE.

Art. 30 As alterações do presente Regimento serão aprovadas por dois terços dos presentes no Encontro Estadual.

Art. 31 - Os casos omissos serão encaminhados pela Coordenação do FEPS/PE para deliberação em Encontro Estadual ordinário ou extraordinário.

Parágrafo único: Em casos urgentes cabe a coordenação deliberar em caráter provisório, submetendo sua decisão à apreciação da plenária estadual

Art. 32 - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Encontro Estadual.